

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

08
21

MENSAGEM Nº 37, de 29 de abril de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através da presente encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais e dá outras providências.

Considerando que o Município encontra-se em atraso com parcelamentos de INSS entendemos que a cessão dos créditos decorrentes de compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais traduz-se numa solução legal para regularização dos pagamentos em atraso tornando-se vantajoso ao Município de Alfenas a antecipação dos créditos.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, o trâmite em REGIME DE URGÊNCIA, dispensando-se os interstícios regimentais que normalmente seriam aplicáveis à situação em tela, com a coleta de pareceres verbais das comissões, na REUNIÃO ORDINÁRIA do dia 03/05/2021, possibilitando, assim, com a possível aprovação o custeio do pagamento dos parcelamentos de INSS em atraso.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

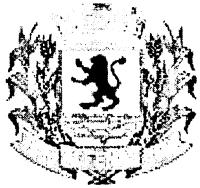
Prefeito Municipal *Procedeu-se à Leitura da RG*

reunião ordinária do dia

03 / 05 / 21

PRESIDENTE

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

, de 29 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural (ANP, PEA e FEP) recursos hídricos (CFURH) e minerais (CFEM), até dezembro de 2024, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

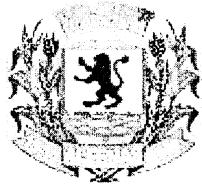
I - créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Alfenas/MG referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.525, de 22.07.1986, nº 7.990, de 28.12.1989, nº 9.478, de 06.08.1997, nº 12.351, de 22.12.2010, nº 12.858, de 09.11.2013, nº 12.734, de 30.11.2012 e pelos Decretos nº 1/1991 e nº 2.705/1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Alfenas/MG referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989, e nº 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e nº 9.993, de 24.7.2000, nº 13.360, de 17.11.2016, nº 13.661, de 08.05.2018; e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº. 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- a) no caso de *royalties*, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e

b) no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Município de Alfenas não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

OS



Fabia Penido Ribeiro Prefeitura de Alfenas <fabia.ribeiro@alfenas.mg.gov.br>

Previsão desembolso CFH Alfenas

1 mensagem

Ariel Farley dos Anjos Almeida <arielfarley@bb.com.br>

30 de abril de 2021 11:04

Para: "fabia.ribeiro@alfenas.mg.gov.br" <fabia.ribeiro@alfenas.mg.gov.br>, "roberto.alencar@alfenas.mg.gov.br" <roberto.alencar@alfenas.mg.gov.br>, "cassio@alfenas.mg.gov.br" <cassio@alfenas.mg.gov.br>, "patrickalfenas@gmail.com" <patrickalfenas@gmail.com>, "leilalemosg15@hotmail.com" <leilalemosg15@hotmail.com>, "maisa.agostini@alfenas.mg.gov.br" <maisa.agostini@alfenas.mg.gov.br>
 Cc: Carmen Ferreira de Araujo <carmemferreira@bb.com.br>, Gilmar Bruniere <gilmarbruniere@bb.com.br>

#interna

Prezados,

Bom dia!

Segue, conforme solicitado, previsão de produção(MWh), Valor bruto e Valor líquido a desembolsar considerando os recebimentos futuros (Maio/2021 a Dezembro/2024). O Valor efetivo da operação será definido na fase contratação/liberação com o banco.

| Ente Público desembolsar | Produção(MWh) | Valor Bruto | Valor Líquido a |
|-----------------------------|---------------|------------------|------------------|
| Alfenas | 51.706,40 | R\$ 3.929.720,30 | R\$ 3.036.218,92 |

Atenciosamente,



Ariel Farley dos Anjos Almeida, CPA20®
 Gerente de Relacionamento
 Tel: (35) 3219-2500
 (35) 98857-4071
 arielfarley@bb.com.br

Banco do Brasil S.A

Plataforma de Negócios Governo Varginha (MG)

Recebido em

~~PRESIDENTE CCLIRF~~